

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011341/2017

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.759.709/0001-17, localizado(a) à Rua Edístio Pondé, 342, EDF FIEB, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-395, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS TELLES SOARES, CPF n. 346.458.025-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/01/2017 no município de Salvador/BA;

F

SIND TRAB IND L HID P CIM M G O CER CONST C SALVADOR, CNPJ n. 15.242.951/0001-44, localizado (a) à Avenida Luiz Tarquínio, 44, Prédio, Boa Viagem, Salvador/BA, CEP 40414-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NELSON SANTOS SOUZA, CPF n. 385.899.585-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/02/2017 no município de Salvador/BA;

E

FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, CNPJ n. 41.968.488/0001-22, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1163 - lado ímpar, 71, Ed. Executivo sala 613/614, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON CRUZ DOS SANTOS, CPF n. 522.878.905-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/11/2016 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o numero MR011341/2017, na data de 14/03/2017, às 16:35.

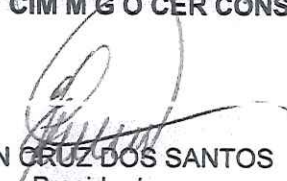
SALVADOR, 14 de março de 2017.


 JOSE CARLOS TELLES SOARES
 Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA


 NELSON SANTOS SOUZA
 Presidente

SIND TRAB IND L HID P CIM M G O CER CONST C SALVADOR


 EDSON CRUZ DOS SANTOS
 Presidente

FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011341/2017

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.759.709/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS TELLES SOARES;

E

SIND TRAB IND L HID P CIM M G O CER CONST C SALVADOR, CNPJ n. 15.242.951/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON SANTOS SOUZA;

FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, CNPJ n. 41.968.488/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CRUZ DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados e das Indústrias de Produtos de Cimento**, com abrangência territorial em **Alagoinhas/BA, Amélia Rodrigues/BA, Camaçari/BA, Candeias/BA, Dias D'Ávila/BA, Feira De Santana/BA, Lauro De Freitas/BA, Mata De São João/BA, Pojuca/BA, Riachão Do Jacuípe/BA, Salvador/BA e Simões Filho/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

No período de janeiro/2017 até dezembro/2017 o piso normativo mensal será de R\$ 1.000,42(mil reais e quarenta e dois centavos) para os ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados e de R\$ 1.280,91(mil duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos), como valor mínimo para os profissionais qualificados.

Parágrafo Único - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudante em geral, servente, vigia, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2017 as empresas de produtos de cimento, estabelecidas nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filhos, Camaçari, Mata de São João, Alagoinhas, Candeias, Feira de Santana, Dias D'Ávila, Pojuca, Amélia Rodrigues e Riachão do Jacuípe, concederão aos demais trabalhadores da categoria que não recebem os pisos salariais normativos e profissional, e que ganham salário base de até R\$ 3.000,00(três mil reais), reajuste de 6,58%(seis virgula cinquenta e oito por cento) sobre os salários de Dezembro/2016.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que recebiam até dezembro/2016 salário base entre R\$ 3.000,00(três mil reais) a R\$ 4.560,00(quatro mil quinhentos e sessenta reais), será concedido o reajuste de 6,58%%(seis virgula cinquenta e oito por cento) sobre o salário de dezembro/2016 de forma fracionada, escalonada e em duas ocasiões, sendo 4,58%%(quatro virgula cinquenta e oito por cento) de reajuste sobre o salário de Dezembro/2016 a partir de Janeiro/2017 e 2%(dois por cento) de reajuste calculado sobre o sobre o salário de Dezembro/2016 a ser pago somente a partir da folha do mês de Junho/2017.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores que recebiam até dezembro/2016 salário base superior a R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), será concedido um aumento de R\$ 300,00(trezentos reais) que deverá ser pago em duas parcelas, sendo uma de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) a partir de Janeiro/2017 e outra de mais R\$ 150,00 que deverá ser paga a partir da folha do mês de Junho/2017.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação dos percentuais previstos no "caput" deste artigo, serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro/2017 a fevereiro/2017, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto– As diferenças salariais relativas ao mês de janeiro de 2017 poderão ser pagas pelas empresas até a data de vencimento do salário do mês de Março de 2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas, junto com o pagamento do mês, deverão fornecer aos empregados o demonstrativo com a discriminação dos valores pagos e descontados.

As Empresas que adotam a prática de concessão de Adiantamento Salarial, deverão observar os seguintes prazos para sua concessão :

I-A empresa que efetua o pagamento de salário mensal até último dia útil do mês, concederá o adiantamento até o dia 15 do mês;

II-A empresa que efetua o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês vencido, concederá o adiantamento até o dia 20 do mês;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa deverá fornecer ao empregado, junto com o pagamento do mês, o comprovante mensal de pagamento de salários (contra cheque, envelope de pagamento ou recibo de salário), com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. De tais comprovantes deverá constar a identificação da empresa, do empregado e o destaque da importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devido à conta vinculada do empregado optante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO READMITIDO

Readmitido o empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 20 de junho de 2016 receberão, até aquela data e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto, desde que o empregado requeira durante o mês de janeiro do ano respectivo das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

- a) Para as duas primeiras horas trabalhadas em dias normais, 50,00% (cinquenta por cento);
- b) Para as horas excedentes a duas, trabalhadas em dias normais, 100,00% (cem por cento);
- c) Para horas extras trabalhadas em dias que correspondam ao repouso semanal remunerado ou feriado não compensados, 100,00% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANUÊNIO

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de Anuênio, o direito de receber, mensalmente, o valor equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Na data em que completar cada decênio de trabalho na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio equivalente ao valor do seu salário base naquele mês.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Em conformidade com o estabelecido nas disposições das Normas Regulamentadoras Nº 15 e Nº16 da Portaria 3214/78 do MTE e legislação vigente, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade está condicionado à sua existência, caracterização e comprovação em Laudo Técnico Pericial emitido por profissionais ou entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRODUTIVIDADE

Fica garantido também ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de Produtividade, o direito de receber, mensalmente, o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o salário base devido, exclusivamente para os empregados das empresas que não pagam prêmio de produção e daquelas que pagam valor inferior ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 30 (trinta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria de artefatos de cimento armado, obrigam-se a conceder-lhes, vale refeição, no valor de R\$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos) por dia trabalhado, sempre a razão de 01 (um) vale por dia trabalhado, com a participação dos empregados no seu custeio de até 4% (quatro por cento), conforme determinação legal, não possuindo esta vantagem natureza salarial e remuneratória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESJEJUM / CAFÉ MATINAL

As empresas se comprometem a fornecer o desjejum/café da manhã, sem ônus, antes do início da jornada de trabalho, para os seus empregados da produção e do escritório que iniciem suas atividades no período matinal.

Parágrafo Primeiro: Na composição do desjejum/ café da manhã deverão constar 02 (dois) pães com margarina ou manteiga e 01(um) copo de café com leite, prevalecendo condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Segundo: Não será considerado, para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas o tempo gasto pelo empregado para tomar o referido desjejum/café matinal.

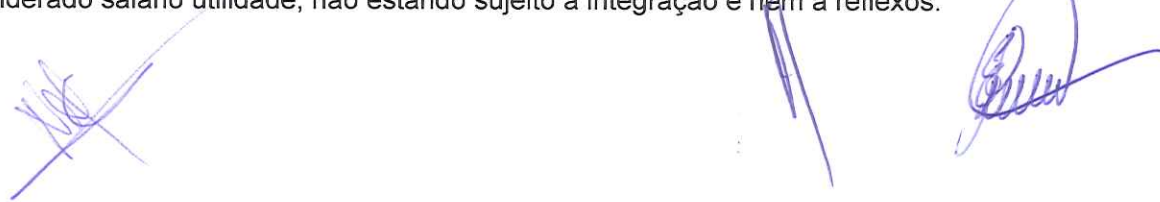
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de janeiro de 2017 as Empresas abrangidas por esta convenção concederão a título de cesta básica para os trabalhadores da categoria profissional, sem natureza salarial e remuneratória, através da concessão de vale alimentação no valor já atualizado de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), sendo que a participação dos trabalhadores no custeio desse benefício será de 5% (cinco por cento) do seu valor, condicionada a efetiva concessão ao seguinte critério: 1) Assiduidade – As faltas justificadas do trabalhador não interferirão na concessão da cesta básica; 2) A partir da 3ª (terceira) falta injustificada do trabalhador no mesmo mês, seja esta falta consecutiva ou não, isto acarretará a automática perda para o trabalhador da referida cesta básica no mês subsequente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido, quinzenal ou mensalmente, até o 3º dia útil posterior a data de cadastramento de cada empresa no STEPS, de forma integral para os 15 (quinze) ou 30(trinta) dias subsequentes, respectivamente de conformidade com a legislação, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente diretamente em pecúnia ou através de crédito em folha de pagamento e não será considerado salário utilidade, não estando sujeito a integração e nem a reflexos.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão ao dependente do empregado falecido o funeral, esse cotado até o limite máximo do salário da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - No caso do falecimento do trabalhador, o dependente a que se refere o Caput desta Cláusula será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do empregado falecido, na forma da lei civil.

Parágrafo Segundo - O pagamento do funeral a que se refere esta cláusula, deverá ser feito por iniciativa da empresa ou por solicitação do beneficiário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão implementar durante o período de vigência desta convenção Plano de Seguro de Vida em Grupo, desde que, com base em pesquisa interna de pré adesão, seja aprovado por pelo menos 70% de seus empregados, devendo considerar na apólice coberturas para morte e invalidez permanente por motivo de acidente de trabalho, em valores a serem estabelecidos por cada empresa.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao plano será opcional, com participação do empregado no custeio do plano, a critério da empresa.

Parágrafo Segundo: Ficam as Empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados, referentes á participações no custeio, não sendo a concessão do benefício incorporada ao salário para qualquer efeito legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ACIDENTE DE TRABALHO

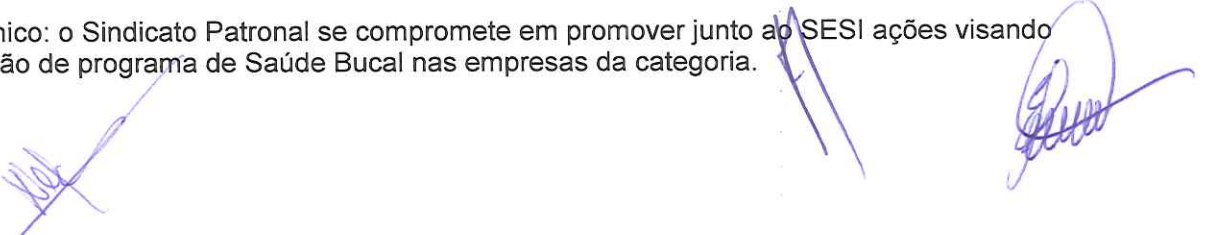
As Empresas assistirão ao Empregado afastado pelo INSS, durante os primeiros 15 dias e quando em regime de Auxílio Acidente, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) dias, no fornecimento de Medicamentos, exclusivamente em caso de afastamento decorrente de Acidente de Trabalho ocorrido nas dependências da Empresa, de forma gratuita ou integralmente subsidiado, quando solicitado pelo Médico da Empresa ou, quando não tiver, pelo Médico da entidade credenciada pela Empresa, e, na falta destes, pelo médico credenciado pelo INSS ou SUS.

Parágrafo Único: Este procedimento deverá ser observado pelo empregado durante o período de cobertura do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas buscarão viabilizar junto ao SESI a utilização de Convênio Odontológico por seus empregados para consultas e tratamentos odontológicos.

Parágrafo Único: o Sindicato Patronal se compromete em promover junto ao SESI ações visando implementação de programa de Saúde Bucal nas empresas da categoria.



Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados com 12 (doze) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas, na sede do Sindicato Profissional, observados os requisitos legais, devendo o Empregado ser notificado pela Empresa, na data de sua dispensa, do dia, horário e local previsto para a referida homologação.

Parágrafo Primeiro – Os direitos ou parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos nos seguintes prazos:

Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

Até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio de indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional fica obrigado a fornecer recibo de protocolo quando a empresa entregar os documentos para homologação da rescisão de contrato de seus empregados.

Parágrafo Terceiro - A documentação a que se refere o “caput”, deverá ser entregue ao sindicato profissional até às 11:00 (onze) horas da data em que anteceder à prevista para a realizar a homologação.

Parágrafo Quarto - No ato da devolução e dos documentos indispensáveis, depois de conferidos pelo preposto da empresa, esta, fica obrigada a devolver o recibo de protocolo prévio de que trata o “caput”.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de divergências nas parcelas rescisórias, as homologações deverão ser efetuadas com as devidas ressalvas, ficando certo que as homologações nestes casos, referem-se somente as parcelas consideradas corretas.

Parágrafo Sexto - As Empresas no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado com as anotações devidamente atualizadas;
- Registro do empregado homologante, em livro ou fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro quando informatizados, nos termos da Portaria 3.624/91;
- Aviso prévio (se tiver sido dado) ou pedido de demissão, se for o caso;
- As duas últimas guias do recolhimento do FGTS ou extrato atualizado da conta vinculada;
- Comunicação de dispensa (CD), para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, quando se tratar de dispensa sem justa causa;
- Requerimento de Seguro-Desemprego, na hipótese mencionada no item anterior;
- Será exigido o depósito do FGTS (Ref. aos 40% (quarenta por cento - MULTA), do mês da rescisão e do

mês anterior).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

A inobservância do disposto no § 6º do Art. 477 da CLT sujeitará a empresa ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, de mais um dia de salário, por cada dia de atraso, limitado a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

Parágrafo Único – O Sindicato laboral obriga-se a fornecer declaração de não comparecimento do empregado expressamente avisado pelo seu empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado demitido será dispensado de qualquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, no momento em que o empregado comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregadores darão aviso prévio de 60 (sessenta) dias para o empregado despedido sem justa causa que contar com 50 (cinquenta) anos, ou mais, de idade e 5 (cinco) anos completos trabalhados na mesma empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas efetuarão os devidos registros e anotações na Carteira Profissional de seus Empregados a partir do dia da admissão, observando prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para devolução da mesma ao empregado.

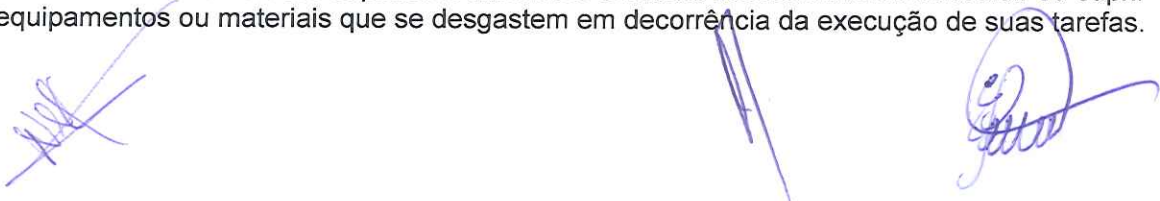
Parágrafo Único – A entrega e devolução da Carteira Profissional deverá ser feita mediante recibo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão a seus empregados as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, acessórios e matérias necessárias e adequados para o desempenho dos seus trabalhos, zelando por um bom ambiente de trabalho e pelo adequado estado de conservação e condições de segurança destes. Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.



Parágrafo Único – Os empregados estão obrigados a cuidar da conservação das ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA IGUALDADE DE TRATAMENTO

As empresas utilizarão critérios iguais de tratamento nos processos de seleção, contratação, formação de mão de obra e remuneração de seus empregados, sem distinção de sexo, cor, raça e religião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO E FORMAÇÃO DA MULHER

As empresas admitirão mulheres em seus quadros e as tratarão em igualdade em relação ao tratamento que dispensam aos homens.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 2 (dois) anos para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa, por escrito, tal acontecimento e desde que tenha 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de realização de serviço externo, na forma instruída pela empresa, será assegurada ao empregado a cobertura das despesas com transporte, alimentação e outras despesas inerentes, desde que previamente autorizadas, sendo as mesmas custeadas pela empresa.

Parágrafo Único – Quando fornecido pela empresa Adiantamento, em valor estimado dos gastos previstos, após realização da tarefa, o empregado deverá apresentar a prestação de contas, observadas as normas e procedimentos internos da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CRACHÁ FUNCIONAL

As Empresas deverão fornecer crachá funcional, sem qualquer ônus para os empregados para uso obrigatório nas instalações da Fábrica.

As empresas que ainda não fornecem o Crachá Funcional deverão providenciar sua implementação e entrega no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – A entrega do Crachá na admissão deverá ser feita mediante recibo e a devolução quando do desligamento, no ato da assinatura do aviso prévio.

Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o crachá deverá ser devolvido no final do último dia de trabalho.

Parágrafo Segundo - Sendo obrigatória sua utilização, a perda ou extravio do Crachá deverá ser prontamente comunicada e justificada, podendo a empresa, em caso de reincidência, efetuar o desconto de

valor correspondente à reposição do mesmo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de 44 (quarenta e quatro) horas, que poderão ser distribuídas, a critério dos empregadores, através de compensação, mediante acordo individual, desde que respeitadas as determinações legais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica facultada às empresas a possibilidade de estabelecer com seus empregados Acordos de Compensação - Banco de Horas, individuais ou coletivos, tendo como objetivo compensar trabalhos em dias de folgas e feriados, alterações de Jornada do Trabalho e preservar os quadros de pessoal efetivo existentes, em caso de redução da produção das Empresas.

Parágrafo Primeiro - As empresas abrangidas por esta Convenção poderão manter com seus empregados um sistema de compensação de jornada, abrangendo:

I - A liberação de empregados para os quais não disponha temporariamente de serviços, debitando-lhes as horas correspondentes no sistema de compensação para posterior reposição, e

II - Um critério para pagamento e compensação de horas extras trabalhadas, conforme as regras previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o seguinte critério para o lançamento das horas extras no Banco de Horas: O limite máximo de horas extras mensais para fins de compensação é de 16(dezesseis) horas extras por empregado. Define-se como horas extras as que excederem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - As horas extras lançadas no Banco de Horas, serão acumuladas no período máximo de 6(seis) meses.

Parágrafo Quarto - Durante os 6(seis) meses de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela redução de jornada de trabalho ou pela concessão de folgas além das normais.

Parágrafo Quinto - O saldo credor do empregado apurado no final de cada 6(seis) meses,

será pago ao mesmo com o adicional constante na cláusula específica do pagamento de horas extras.

Parágrafo Sexto - No caso do saldo de horas do empregado apurado no final de cada 6(seis) meses ser devedor, será o mesmo transferido para o período seguinte de compensação.

Parágrafo Sétimo - As compensações decorrentes das horas não trabalhadas e horas extras que fizerem parte deste sistema serão feitas com base na relação 1(uma) para 1(uma), ou seja, 1(uma) hora trabalhada corresponderá a 1(uma) hora compensada.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente será informado ao empregado os lançamentos no Banco de Horas e o saldo resultante.

Parágrafo Nono - As liberações de Empregados para os quais a Empresa não disponha temporariamente de serviços poderão ocorrer a qualquer hora do dia. Para efeito de compensação no Banco de Horas, somente serão computadas as horas não trabalhadas a partir do dia seguinte à liberação, ressalvadas as liberações programadas e comunicadas antecipadamente aos Empregados envolvidos, dentro da jornada anterior.

Parágrafo Décimo - No caso de desligamento do empregado, o saldo credor ou devedor existente no Banco de Horas, será pago ou descontado segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - O saldo credor a favor dos empregados poderá ser compensado por meio de: folgas adicionais às férias individuais, folgas coletivas gerais ou setoriais, dias de compensação adicionais às compensações de pontes e feriados, e por folgas individuais ajustadas internamente com as respectivas empresas, respeitadas as regras previstas neste instrumento.

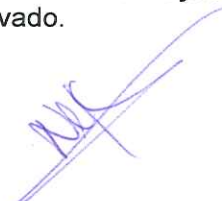
Parágrafo Décimo Segundo - Tratando-se de ajustamento de disposições acordado entre os Sindicatos Patronal e Profissional da categoria econômica, tem-se como atendidas as formalidades legais para sua implantação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- I) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovada;
- II) Até 01 (um) dia para receber o PIS, quando não houver convênio para seu recebimento no local de trabalho;
- III) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e do ENEM, desde que devidamente comprovado.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO TOLERÂNCIA

Fica acordado entre as partes a adoção das seguintes práticas de tolerância relativas à jornada diária de trabalho:

Parágrafo Primeiro - Haverá uma tolerância de até 60 (sessenta) minutos por mês , para atraso na entrada do empregado no trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá compensar o tempo de atraso do empregado com correspondente prorrogação de jornada do empregado

Parágrafo Terceiro : Não serão considerados, para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas, o atraso do início de jornada pelo empregado e a correspondente prorrogação compensatória de jornada feita pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIAS SANTOS E FERIADOS

Não haverá trabalho normal nos feriados previstos nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - A Empresa poderá adotar o sistema de compensação de horas correspondente para que não haja trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, exceto quando estas datas caírem no domingo.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas computarão para efeito de cálculo e pagamento da remuneração de férias, inclusive do adicional de 1/3 constitucional, o acréscimo referente à média das horas extras e dos adicionais salariais habitualmente percebidos pelo empregado durante o ano ou período aquisitivo, respeitando as respectivas proporcionalidades de tempo de pagamento.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante tem direito à Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego, na forma das disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – A contagem do período previsto no Caput se dará a partir da data do início do afastamento do emprego, notificada a Empresa mediante Atestado Médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MATERIAL DE HIGIENE E BEBEDOUROS

As empresas colocarão em funcionamento, sanitários masculino e feminino nos locais de trabalho, que deverão ser constituídos de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, devendo observar as normas de higiene.

Parágrafo Primeiro - As empresas manterão nos locais de trabalho, para uso diário de seus empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e desengraxante, quando necessário.

Parágrafo Segundo - As empresas manterão bebedouros para fornecimento de água potável para consumo de seus empregados

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI S)

As Empresas fornecerão aos seus Empregados os equipamentos de segurança e proteção Individual (EPI's) adequados, nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para execução do trabalho.

Parágrafo Primeiro – Sendo obrigatória sua utilização, objetivando proteger a sua saúde e integridade física, o Empregado que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los, estará sujeito a aplicação de medidas disciplinares.

Parágrafo Segundo – A entrega e reposição dos EPI'S será feita mediante controles específicos adotados pela empresa.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas aqui representadas pelo sindicato patronal se comprometem a conceder uma cota mínima de 2 (duas) fardas anuais para os seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, fornecendo aos seus empregados os resultados através do ASO –Atestado Médico de Saúde Ocupacional, observadas as disposições legais.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, concederão frequência livre ao Presidente, Secretário Geral e Secretário de Administração e Finanças, limitado a um empregado por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo da remuneração e do cômputo do tempo de serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento do mês de março/2017, em parcela única, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário base de cada um dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados por esta norma coletiva, a título de Contribuição Assistencial, conforme Ata de Assembleia que autoriza tal desconto.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/02/2017 especialmente convocada nos termos do Art. 612 da CLT, combinado com o parágrafo segundo do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do Art. 513 da CLT e Art. 8º Inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente, diretamente no **Bradesco Agência 3602 Digito 1 Conta Corrente 48145 - Digito 9**, ou na sede do Sindicato, sita na Av. Luiz Tarquínio, 44, Boa Viagem, Salvador - Bahia, sob pena de incidência de reajuste pelo índice da variação do IGPM, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor retido.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado aos trabalhadores o direito de manifestar sua oposição ao desconto mencionado no "caput", o que deverá fazer por escrito e individualmente, sem interferência da empresa, até 15 (quinze) dias após a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do MTE.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR INFRAÇÃO

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso de infrações aos dispositivos desta convenção, devidas pelas partes infratoras à parte prejudicada:

- | | |
|---------------------------------------|-----------|
| a) Para o Sindicato Patronal | R\$220,00 |
| b) Para o Sindicato dos Trabalhadores | R\$110,00 |
| c) Para a Empresa | R\$110,00 |



Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação desta Convenção, ficará subordinado à manifestação das partes, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento registrado no sistema Mediador do MTE, na forma tratada pelo Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador, 14 de Março de 2017.


JOSE CARLOS TELLES SOARES

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA


NELSON SANTOS SOUZA

Presidente

SIND TRAB IND L HID P CIM M G O CER CONST C SALVADOR


EDSON CRUZ DOS SANTOS

Presidente

FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA
BAHIA E SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)